

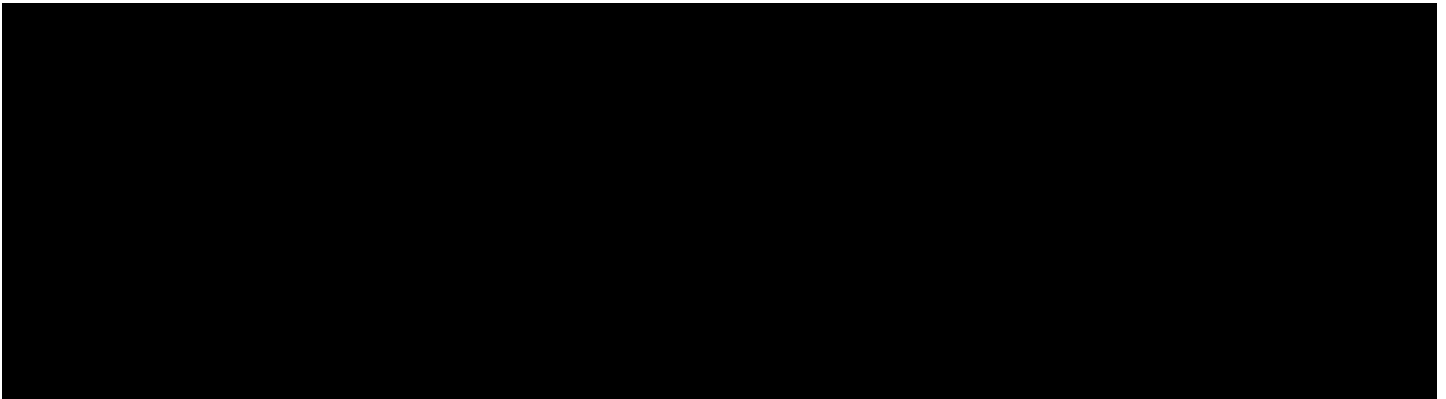


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Precatório
0050170-31.2023.5.15.0000

Relator: DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI

Processo Judicial Eletrônico





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS
Precat 0050170-31.2023.5.15.0000

REQUERIDO: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANCA PAULISTA - FESB

DESPACHO

As partes apresentaram petição conjunta, id. 72510dd, na qual manifestaram interesse em cumprir o cronograma de pagamento proposto no despacho de id. 0fca60d. Os interessados apresentaram ainda comprovante de pagamento parcial da primeira parcela, id. 02ccc39, feito diretamente em conta de titularidade do patrono exequente no valor de R\$3.350,00.

Diante de todo o exposto e considerando o valor atualizado de R\$51.382,18, em 31/03/2026, fixo a proposta de cronograma de pagamento em 08 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$6.422,77, iniciando-se a primeira em 30/04/2026, com as demais tendo o vencimento sempre no último dia útil dos meses subsequentes. Sem prejuízo, uma nona e última parcela, que abrangerá o valor remanescente eventualmente acrescido de juros e correção monetária que sejam devidos no período, com vencimento em 31/12/2026, a ser apurada e cobrada do devedor quando do vencimento do parcelamento.

Porquanto houve depósito parcial da primeira parcela, deverá o ente promover o envio da diferença de R\$3.072,77, nos moldes citados abaixo, até 30/04/2026.

Friso que caberá ao devedor solicitar à Secretaria de Execução da Fazenda Pública da Presidência deste Regional o valor atualizado dessa última parcela, sob pena de configuração de inadimplência.

Além disso, esclareço que os depósitos deverão necessariamente ocorrer na conta judicial da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista gerida por esta Presidência, de nº 2.000.121.716.140, como de praxe, a quem competirá o repasse direto para o beneficiário do precatório, sendo certo que o depósito feito de forma diversa será desconsiderado.

Faz-se oportuno esclarecer que o ente devedor deverá comprovar os depósitos aqui tratados no Processo Administrativo autuado em 2º grau sob o número 0052731-28.2023.5.15.0000.

Eventuais atrasos ou descumprimento quanto ao valor depositado ou à forma de depósito implicará sequestro imediato das rendas públicas do devedor o bastante para a quitação integral de toda a dívida, sem prejuízo da inclusão do ente na Plataforma Transferegov e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

No mais, considerando a anuência dos credores e porque escorreito e de acordo com a Resolução nº 314/2021, do CSJT, HOMOLOGO O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO proposto pela Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista.

À Assessoria de Precatórios, para que promova os devidos registros,

Ciência às partes.

Cumpra-se.

Campinas, 28 de abril de 2026.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Gestora de Precatórios

